TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004355.989.24-5
Prefeitura Municipal: Miracatu.
Exercício: 2024.
Prefeito: Vinícius Brandão de Queiróz.
Advogado(s): Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418); Herly Carvalho Costa (OAB/SP n° 364.123).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES A PROFISSIONAIS DA SAÚDE. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO. MELHORIA DOS CONCEITOS DO i-PLAN e i-GOV TI. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ADVERTÊNCIA.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**25,54 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**93,22 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**34,20 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**20,89 %**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**3,26 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE MIRACATU, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das **determinações, advertência e recomendações** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS0N-G9HT-7ARC-7B8V

Por fim, determinou a **comunicação aos órgãos competentes**, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, **dos pagamentos indevidos** de gratificação por assiduidade e produtividade e gratificação para atuação em urgência e emergência do pronto socorro municipal (itens B.6 e B.7).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS0N-G9HT-7ARC-7B8V